

9.2. com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, considerar legais as admissões objeto destes autos, ordenando-se o registro dos respectivos atos, registrados no Sistema de Avaliação e Registro de Atos e Admissão e Concessões (Sisac) sob os números 20763905-01-2016-000009-3, 20763905-01-2016-000001-8, 20763905-01-2016-000071-9, 20763905-01-2016-000078-6, 20763905-01-2016-000056-5 e 20763905-01-2016-000093-0.

10. Ata nº 43/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9861-43/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9862/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 000.940/2014-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Paulo Sávio Angeiras de Goes (CPF 641.625.164-72).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Aline Mota Nunes (OAB/DF 49.466) e Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/DF 30.630).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Paulo Sávio Angeiras de Goes contra o acórdão 8.297/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 43/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9862-43/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9863/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.784/2015-0
2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Presidente do Superior Tribunal Militar à época.
4. Unidade: Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação, de ex-presidente do Superior Tribunal Militar - STM, acerca de irregularidades detectadas nas obras para construção da nova sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar (7ª CJM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos artigos 237, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. recomendar ao Superior Tribunal Militar que, nos próximos contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras, insira cláusulas relativas à diminuição ou supressão da remuneração da empresa contratada nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo da execução ou de paralisação total;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que adote providências com vistas ao ressarcimento de R\$ 19.619,47 (dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), relativos ao reajuste no valor da mão de obra do contrato 3/2012 realizado por meio de seu primeiro termo aditivo;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao Superior Tribunal Militar; e
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 43/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9863-43/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9864/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.691/2015-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20) e Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).

4. Unidades: Estado do Amapá e Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça - Senasp/MJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa aos convênios 245 e 307/2007, firmados entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça - Senasp/MJ, e o Estado do Amapá, por meio de sua Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - Sejusp/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Marcos Roberto Marques da Silva da relação processual;
9.2. julgar irregulares as contas de Aldo Alves Ferreira;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 28/12/2007 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 43/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9864-43/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9865/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 018.175/2014-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34) e Queimadas Construção Civil e Comércio Ltda. - ME (CNPJ 04.432.139/0001-65).
3.1. Interessada: Superintendência no Estado do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MA (CNPJ 26.989.350/0007-01).

4. Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência no Estado do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MA contra Rubemar Coimbra Alves, ex-prefeito de Presidente Juscelino/MA, ante a inexecução do objeto do Convênio 1620/2006, celebrado para execução de melhorias sanitárias domiciliares no valor de R\$ 180.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Rubemar Coimbra Alves e de Queimadas Construção Civil e Comércio Ltda. - ME;
9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Funasa dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados das datas apontadas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
72.000,00	5/6/2007
72.000,00	14/12/2007

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9865-43/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9866/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 021.786/2014-3
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Francisco das Chagas Cruz (CPF 365.844.524-68).
4. Unidades: Município de Rio do Fogo/RN e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Francisco das Chagas Cruz contra o acórdão 9.918/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno e na súmula TCU 145, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial apenas para excluir a ocorrência relativa à "desídia na guarda de documentos" dos fundamentos que levaram ao julgamento pela irregularidade das contas de Francisco das Chagas Cruz por meio do acórdão recorrido;

9.2. retificar, por inexatidão material, o acórdão 9.918/2016 - 2ª Câmara para que, onde se lê "Túlio Antônio Paiva Fagundes", passe-se a ler "Túlio Antônio de Paiva Fagundes", mantidos os demais termos da deliberação;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 43/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9866-43/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9867/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 023.105/2016-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53).
4. Unidades: Município de Santana/AP e Ministério do Turismo - MTur.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Representação legal: não há.